

MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Organização

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES é constituído do curso de Mestrado com área de concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem por objetivos:

- I- Qualificar recursos humanos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II- Desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II- Consolidar a política de verticalização de ensino da UFES;
- III- Propor parcerias com outros Programas de Pós-Graduação da UFES, assim como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- IV- Capacitar profissionais para atividades de docência, de pesquisa e funções técnicas nas seguintes áreas de conhecimento: Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; e Segurança Alimentar e Nutrição Aplicada.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, lotado no Centro de Ciências Agrárias, *campus* de Alegre, tem a seguinte composição:

- I- Colegiado;
- II- Coordenação;
- III- Secretaria;
- IV- Comissões permanentes e temporárias;
- V- Corpo docente; e
- VI- Corpo discente.

Do Colegiado

Art. 4º Ficam a cargo do colegiado a deliberação e consulta das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído pelos:

- I – Coordenador, como Presidente;
- II – Representação docente e discente definida por resoluções superiores da UFES.

Parágrafo 1º A composição do Colegiado é homologada pelo Conselho de Centro e definida mediante portaria da direção de centro.

Parágrafo 2º O mandato dos representantes discentes é de um ano podendo haver uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º O Colegiado reúne-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 6º Ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos compete:

I - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o regulamento de Pós-graduação da UFES;

II - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e especiais das disciplinas que integram o currículo;

III - definir as linhas de pesquisa do Programa;

IV - analisar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

V - apreciar e homologar os projetos de Dissertação de Mestrado do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de Doutores de outras instituições como consultores, visando a manutenção da qualidade de dissertações;

VI - homologar co-orientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do aluno no Programa;

VII - analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;

VIII - decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

IX – homologar os planos de estudos dos alunos;

X – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas no Programa;

XI – indicar a nominata da Comissão de Bolsas, analisando e homologando as decisões;

XII – analisar e homologar a distribuição de bolsas de estudo proposta pela Comissão de Bolsas;

XIII – decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;

XIV – homologar o calendário acadêmico;

XV – definir normas para exame de qualificação no Programa de Pós-graduação;

XVI – apreciar relatórios do Programa;

XVII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência;

XVIII – qualquer proposta de alteração no regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade;

XIX – propor medidas disciplinares aos integrantes discentes e docentes do Programa que não cumprirem o Regulamento; e

XX – apreciar e homologar as bancas examinadoras de defesas de Dissertação.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Agrárias.

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos é exercida por um Coordenador e suplente previsto na estrutura regimental da UFES.

Parágrafo único - O Coordenador e o suplente são escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, seguindo normas superiores.

Art. 8º O Coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo suplente e no caso de vacância deste pelo professor mais antigo no Magistério da UFES e integrante do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 9º O Coordenador e suplente deverão possuir o título de Doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 10 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida, dentro dos

prazos previstos no calendário acadêmico;

III – providenciar a obtenção da nominata dos representantes para compor o Colegiado;

IV – representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do Programa;

VI – promover relações entre o Colegiado do Programa e os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII – submeter ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

VIII – encaminhar ao órgão competente via Direção do Centro de Ciências Agrárias, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

IX – zelar pelo patrimônio lotado no Programa;

X – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, conforme decidido pelo Colegiado;

XI – solicitar aos docentes a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos e respectivos docentes.

XII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;

XIII – representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Agrárias, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFES, na esfera de sua competência;

XVI – assegurar a fiel observância ao Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XVII – encaminhar ao Colegiado do Programa a composição da Comissão Examinadora à defesa projeto e Dissertação de Mestrado;

XVIII – integrar o Conselho do Centro de Agrárias, na qualidade de componente nato;

XIX – apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao colegiado do Programa;

XX – propor ao colegiado a criação de comissões permanentes e/ou temporárias, quando necessárias.

Da Secretaria

Art.11 - A Coordenação conta com uma Secretaria, composta, no mínimo por um técnico administrativo e um auxiliar administrativo.

Art.12 - São atribuições da Secretaria:

- I - Organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES;
- II - Preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de dados da CAPES;
- III - Manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao Programa de Pós-Graduação;
- IV - Manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Curso;
- V - Auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à Bolsa de Auxílio;
- VI - Arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de

- Auxílio;
- VII - Manter atualizada a relação dos gastos realizados no Programa;
 - VIII - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
 - IX - Organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;
 - X - Encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;
 - XI - Providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
 - XII - Elaborar e manter em dia as atas;
 - XIII - Divulgar as deliberações do colegiado;
 - XIV - Manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
 - XV - Solicitar o material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
 - XVI - Encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao Programa;
 - XVII - Controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;
 - XVIII - Manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao Programa;
 - XIX - Encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao Programa;
 - XX - Receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados a defesas de projeto, defesa de dissertação e exame de proficiência em língua inglesa;
 - XXI - Divulgar o calendário acadêmico do Programa, e os horários de aulas;
 - XXII - Apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;
 - XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 13 – A critério do Colegiado do Programa é possível a criação de comissões permanentes e temporárias, como comissão análise de projetos, comissão de bolsas, comissão de distribuição de recursos, entre outras.

Do Corpo Docente

Art. 14 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído de professores com título de doutor com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa.

Parágrafo único - o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores junto ao programa são feitos de acordo com o regulamento da Pós-graduação da UFES.

Art. 15 – Os componentes do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - Exercer atividades didáticas;
- II - Orientar e co-orientar dissertações;
- III- Compôr comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo colegiado ou

- área de concentração;
- IV- Encaminhar à secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;
 - V- Zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
 - VI- prestar as informações solicitadas pela coordenação e representante de área de concentração do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil.

Do Corpo Discente

Art. 16 – O corpo discente regular é constituído por portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC, nas áreas de ciências agrárias, engenharias, ciências exatas e da terra, ciências biológicas e saúde.

Parágrafo 1^o Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em outras áreas do conhecimento que não constem no caput deste artigo, mediante apreciação da respectiva área de concentração e colegiado do programa.

Parágrafo 2^o Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que sejam credenciadas pelo MEC ou reconhecidas por uma Instituição de Ensino Superior no Brasil e credenciados pela CAPES, no caso de ingresso ao doutorado.

Parágrafo 3^o Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma de graduação para o mestrado. Quando não houver Convênios ou Acordos será feita uma análise do Diploma de graduação e do Histórico Escolar do Candidato pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 4^o Os candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.

Art. 17 – O corpo discente especial é formado por alunos que tenham matrículas autorizadas em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

Art. 18 – São requisitos gerais para a inscrição de candidatos no programa:

- I – formulário de inscrição do próprio Programa;
- II – *curriculum vitae (modelo lattes)* comprovado;
- III – fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior, no caso de candidato ao Curso de Mestrado;
- IV – histórico escolar da graduação;
- V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI – Proposta de pesquisa na linha de pesquisa de interesse, seguindo formulário próprio;
- VII – foto 3x4 e fotocópia do RG e CPF;

Art. 19 – A seleção de candidatos é feita conforme procedimentos estabelecidos em edital específico aprovado pelo colegiado do programa .

Parágrafo 1º O resultado da seleção é homologado em colegiado e divulgado mediante edital da direção de centro;

Parágrafo 2º Os recursos devem ser feitos no prazo de dez dias, contados a partir da divulgação dos resultados e apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 – Critérios para seleção de alunos regulares:

I – avaliação de *curriculum vitae*;

II – avaliação do histórico escolar da graduação;

III – apresentação de Projeto;

IV – entrevista;

V – podendo que a comissão de seleção julgar necessária a aplicação de provas.

Art. 21 – A matrícula de alunos regulares no Programa deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela direção de centro.

Parágrafo único – os alunos selecionados devem apresentar no ato da primeira matrícula o plano de estudo proposto conjuntamente com orientador.

Art. 22 – A matrícula de alunos especiais no Programa deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela coordenação do programa.

Parágrafo 1º O número de vagas e respectiva seleção para alunos especiais é feita pelo professor da disciplina;

Parágrafo 2º É permitida a matrícula em até duas disciplinas por semestre no Programa.

CAPÍTULO II

Do Regime Didático

Art. 23 – Os trabalhos acadêmicos são desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Estudos, envolvendo setores internos e externos da UFES, segundo estabelecido em convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Art. 24 – As disciplinas e atividades que compõem o programa são classificadas de acordo com o projeto político pedagógico em disciplinas de domínio comum e disciplinas do domínio conexo, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 25 – À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que o cada crédito corresponderá 15 horas de aula teórica ou 30 horas de trabalho prático, tarefas, estudos dirigidos ou treinamento em serviços fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 – O discente do Programa em nível de Mestrado:

- I - devem cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas de domínio comum e 8 (oito) créditos em disciplinas do domínio conexo; e
- II - podem ser aproveitados no máximo 8 (oito) créditos obtidos como aluno especial em programas credenciados pela CAPES, desde que com aprovação mínima de conceito B.

Art. 27 – O aluno terá um prazo para a conclusão do curso a partir da primeira matrícula, de: até 24 (vinte e quatro) meses para o MESTRADO, com uma única prorrogação, de até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado;

Art. 28 – O aluno que se encontra em elaboração de Dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Pesquisa.

Parágrafo único – Na disciplina citada no caput deste artigo, ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 29 – O aluno deve realizar e ser aprovado em exame de proficiência em inglês, demonstrando capacidade de leitura e compreensão;

Art. 30 – O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos e respectivos pesos para composição do coeficiente de rendimento:

- I - Excelente, nota entre 9 e 10 conceito A, peso 3 (com direito a créditos);
- II - Bom, nota entre 8 e 8,9 conceito B, peso 2 (com direito a créditos);
- III - Regular, Nota entre 7 e 7,9 conceito C, peso 1 (com direito a créditos);
- IV - Deficiente, menos de 7 conceito D, peso 0 (sem direito a créditos);
- V - Incompleto, conceito I, (sem direito a créditos).

Parágrafo 1º O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-lo em prazo fixado pelo professor da disciplina, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º O coeficiente de rendimento é calculado através da média ponderada entre os créditos e respectivos pesos dos conceitos obtidos nas referidas disciplinas em cada semestre letivo.

Parágrafo 3º É desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obter, no seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) Obter, no seu segundo semestre letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- c) Ultrapassar os prazos de integralização fixados neste Regulamento;
- d) Caracterizar sua desistência, pelo não-cumprimento da matrícula semestral;

- e) Não obedecer ao prazo para entrega da dissertação;
- f) Por sua própria iniciativa;
- g) Por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- h) Não defender o projeto no período determinado pelo regulamento ou reprovar pela segunda vez no referido exame;
- i) Reprovar no exame de proficiência pela terceira vez;
- j) Não cumprir os requisitos de Seminário I e II;
- k) Não apresentar desempenho satisfatório quando matriculado em pesquisa.

Art. 31 – O aluno que obtiver conceito igual a D em qualquer disciplina, deverá repetí-la.

Art. 32 – É desligado do Programa o aluno que reprovar 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Art. 33 – O aluno pode solicitar trancamento de curso por no máximo um semestre, após ter realizado e obtido aproveitamento em um semestre, não interrompendo o prazo de integralização do programa;

Art 34 - O aluno pode fazer o cancelamento de disciplina, devidamente justificado e com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não interrompe o prazo de integralização do programa.

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 35 – A orientação consiste de um orientador e se necessário, até dois professores co-orientadores.

Parágrafo 1º O Orientador deve ser Professor Permanente do Programa;

Parágrafo 2º O(s) co-orientador(es) pertence(m) ao corpo docente permanente ou colaborador(es), ou quando não pertencente(s) deve(m) estar credenciado(s) no programa, sendo que a solicitação de co-orientação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º Só poderão ser credenciados/recredenciados professores externos à UFES para atuarem como co-orientadores e membros de bancas examinadoras de defesa de dissertação, professores Doutores com titulação em instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES e que estejam em atividade de pesquisa e formação ou atuação na área de concentração.

Parágrafo 4º Os critérios para credenciamento/recredenciamento para membros do corpo docente permanente ou colaborador são definidos pelo Regulamento Geral de Pós-graduação da UFES.

Parágrafo 5º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato a mestrado ou doutorado.

Parágrafo 6º Cada professor orientador poderá orientar, concomitantemente, até quatro (4) alunos do Programa

Parágrafo 7º O professor orientador e co-orientador(es) quando existente, devem participar nas divulgações, publicações resultantes.

Parágrafo 8º Dados experimentais resultantes de Dissertações, também pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, sendo o uso autorizado pelo orientador.

Parágrafo 9º Quando for necessária a substituição do professor orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um ofício ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado.

Art. 36 – Ao Professor Orientador compete:

I – definir, juntamente com o aluno e o(s) co-orientador(es) quando existente(s), o plano de estudos do aluno na matrícula do primeiro semestre letivo de seu ingresso no Programa, tendo como base a formação do aluno e o tema do projeto para a Dissertação;

II – estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do aluno durante a vida acadêmica e assegurar ao aluno as condições necessárias para a conclusão do Programa, o trancamento de curso, cancelamento de disciplinas ou reformulação do plano de estudos, ficando o poder decisório a critério do Colegiado do Programa;

IV – orientar o aluno para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da Dissertação de mestrado até o final do primeiro e segundo semestre, respectivamente;

V - manter contato permanente com o aluno, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa.

Da Banca Examinadora de Dissertação

Art. 37 – A banca examinadora da dissertação é integrada por no mínimo três e no máximo quatro docentes credenciados no Programa. Sendo obrigatoriamente dois (2) membros do programa, e um membro externo. A banca deve ser aprovada no Colegiado do Programa, tendo o orientador como membro nato e presidente.

Art. 38 – Em casos de impedimento da participação do orientador na banca examinadora, o co-orientador quando existente, indicado pelo orientador, assume a presidência, na falta deste a área de concentração indica novo presidente a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 – Não poderão fazer parte da banca examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art. 40 – A banca examinadora é indicada pelo orientador juntamente com o candidato e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41 – A data e o horário para a realização da defesa de Dissertação, bem como a constituição da Banca Examinadora será comunicada ao candidato, por ofício, pela Coordenação do Programa.

Art. 42 – A impugnação de qualquer membro da banca examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.

Art. 43 – A solicitação de impugnação por um membro do colegiado deve ser endereçada ao Coordenador do Programa que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 44 – Por ocasião da defesa de Dissertação, a Banca Examinadora avaliará a capacidade do candidato, em conduzir a exposição e defesa de seu trabalho.

Da Defesa de Dissertação

Art. 45 – A Dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em questão, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para cada nível.

Parágrafo único – A estrutura e apresentação da Dissertação devem ser apresentadas conforme as normas de elaboração de dissertação estabelecidas pelo programa.

Art. 46 – O candidato somente pode solicitar a defesa de dissertação quando tiver cumprido os créditos, defendido o projeto, aprovado no exame proficiência em inglês e apresentado os seminários.

Art. 47 – No ato da solicitação da defesa de dissertação o candidato deve seguir os seguintes quesitos:

I - o número de cópias a serem entregues para a defesa da Dissertação deve estar de acordo com as normas para elaboração de dissertação definidas pelo Programa;

II - preencher juntamente com seu orientador o requerimento de defesa e encaminhar à Coordenação do Programa;

III - o candidato deve apresentar, devidamente preenchida, a Ficha Discente fornecida pela Coordenação do Programa.

IV - a data da defesa da Dissertação será marcada após a homologação da Banca Examinadora.

V - os componentes da Banca Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação, no mínimo, vinte dias antes da data da defesa.

Art. 48 – A defesa da dissertação de mestrado é em sessão pública, organizada e divulgada à comunidade pela Coordenação do Programa, não devendo exceder a três (3) horas para mestrado. Constituir-se-á da exposição pelo candidato em até 40 minutos, e pela arguição, em até 45 minutos, para cada membro da banca examinadora.

Art. 49 – Concluída a defesa de Dissertação, cada examinador registrará o resultado em formulário apropriado (Aprovado ou Reprovado).

Art. 50 – Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Programa adiar a data da defesa de Dissertação.

Art. 51 – É considerado aprovado, o candidato que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

Art. 52 – O candidato reprovado pode ter, a critério da banca, no máximo três (3) meses para mestrado, e no máximo, seis (6) meses para doutorado, para submeter-se à nova prova de defesa de Dissertação.

Art. 53 – No caso de aprovação, o candidato deverá entregar à Coordenação do Programa os exemplares devidamente corrigidos seguindo normas para elaboração de dissertação, ficando a verificação das correções sugeridas pela banca examinadora sob a responsabilidade do Professor Orientador.

Parágrafo único – Cada candidato ao Título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá entregar à Biblioteca Central da UFES o Resumo e “summary” da Dissertação, com, no máximo, 600 palavras para constar na publicação anual “Resumos de Dissertações e Teses da UFES”.

Art. 54 – Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue protocolo(s) de recebimento de uma revista científica Qualis A ou B, de no mínimo um artigo científico.

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 55 – A outorga do título e liberação do histórico escolar com a conclusão do Programa é efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do aluno para com a UFES e do número de cópias definitivas da Dissertação.

Parágrafo único - Será atribuído o título de MESTRE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, ao aluno que:

- I - concluir pelo menos vinte e quatro (24) créditos em disciplinas;
- II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa;
- III - ter aprovação em seminários;
- IV- obter aprovação na defesa de qualificação;
- V- obter aprovação na defesa de dissertação;
- VI- entregar cópias finais da dissertação;
- VII - entregar protocolo de aceite de no mínimo um artigo científico referente à dissertação;
- VIII- entregar ficha discente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 56 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos são solucionados pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.